



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA/PB

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 02 DE ABRIL DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 02 de abril de 2019, os seguintes Auditores:

Dr. Rodrigo Raposo-----Presidente-----

Dr. Otacílio Araújo-----Vice-Presidente-----

Dr. José Nascimento-----

Dr. Vanderson Maçullo-----

Dra. Júlia Gelli Costa-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 011/2019** – DENÚNCIA . **Denunciados:** Auto Esporte Clube, incurso no Art. 231 do CBJD; Associação Desportiva Guarabira, incurso no Art. 231 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.VANDERSON MAÇULLO REDISTRIBUIDO P/ DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, excluir da série B do Campeonato Estadual Paraibano e multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Auto Esporte Clube e a Associação Desportiva Guarabira, ambos por infração ao Art. 231 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Dr. Vanderson Maçullo registrou seu impedimento para julgar.

Não foi encaminhada defesa pelos clubes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**A Procuradoria requereu a lavratura de acordão.**

2. **PROCESSO Nº 026/2019** - Jogo: Grêmio Recreativo Serrano (PB) X Campinense Clube (PB)-categoria profissional, realizado em 27 de janeiro de 2019 – Campeonato Paraibano/2019. **Denunciados:** Grêmio Recreativo Serrano, incurso no Art. 191 do CBJD; Campinense Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Grêmio Recreativo Serrano, e o Campinense Clube, ambos por infração ao Art. 191 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa pelos clubes.

3. **PROCESSO Nº 027/2019** –Jogo: Atletico Cajazeirense de Desporto (PB) x Grêmio Recreativo Serrano (PB) – categoria profissional, realizado em 16 de fevereiro de 2019 – Campeonato Paraibano/2019. **Denunciado:** Grêmio Recreativo Serrano, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o Grêmio Recreativo Serrano, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

A Procuradoria solicitou a baixa dos autos para análise da súmula.

4. **PROCESSO Nº 028/2019** - Jogo: Sousa EC (PB) X Desportiva Perilima de Futebol (PB)-categoria profissional, realizado em 23 de fevereiro de 2019- Campeonato Paraibana/2019. **Denunciado:** Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 191 do CBJD, c/c Art. 7º do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Sousa Esporte Clube, por infração ao Art. 191 do CBJD, c/c Art. 7º do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Sousa Esporte Clube

**PROCESSO Nº 029/2019** - Jogo: Grêmio Recreativo Serrano (PB) X CS Paraibano (PB) - categoria profissional, realizado em 23 de fevereiro de 2019 – Campeonato Paraibano/2019. **Denunciados:** Grêmio Recreativo Serrano, incurso no Art. 206 do CBJD; Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ NASCIMENTO.**  
**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

o Grêmio Recreativo Serrano, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Centro Sportivo Paraibano, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa pelos clubes.

5. **PROCESSO Nº 030/2019** - Jogo: Treze FC (PB) X Atletico Cajazeirense de Desporto (PB) - categoria profissional, realizado em 24 de fevereiro de 2019 – Campeonato Paraibano/2019. **Denunciados:** Atletico Cajazeirense de Desporto, incurso nos Arts. 206, 191 inciso III, 257 § 3º e 213 inciso III § 2º, todos do CBJD; Treze Futebol Clube, incurso nos Arts. 191 inciso III, 206, 257 § 3º e 213 inciso III, todos do CBJD; Romerito da Cruz, atleta do Atletico Cajazeirense de Desporto, incurso no Art. 243-C do CBJD; Antonio Marcos da Silva Pereira, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258 caput e § 2º inciso II do CBJD; Walter Cavalcanti Junior, Presidente do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Paulo Alessandro Brumati, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Atletico Cajazeirense de Desporto **no valor de R\$ 1.740,00** (mil setecentos quarenta reais), sendo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

R\$ 240,00 por infração ao Art. 206, R\$ 500,00 por infração ao Art. 191 inciso III, e R\$ 1.000,00 por infração ao Art. 213 inciso III § 2º, e, absolve-lo quanto à imputação ao art. 257 § 3º, todos do CBJD; multar o Treze Futebol Clube **no valor de R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.000,00 por infração ao art. 191 inciso III, R\$ 200,00 por infração ao art. 206, e R\$ 1.000,00 por infração ao art. 213 inciso III, e, absolve-lo quanto à imputação ao art. 257 § 3º, todos do CBJD; suspender por 05 partidas Romerito da Cruz, atleta do Atletico Cajazeirense de Desporto, por infração ao Art. 243-F § 1º, face a desclassificação do Art. 243-C, ambos do CBJD; suspender por 02 partidas Antonio Marcos da Silva Pereira, atleta do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 258 caput e § 2º inciso II do CBJD; advertir Walter Cavalcanti Junior, Presidente do Treze Futebol Clube, por infração Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Por maioria de votos, suspender por 01 partida Paulo Alessandro Brumati, atleta do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento que o absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.” Não foi encaminhada defesa pelos clubes.

6. **PROCESSO Nº 031/2019** - Jogo: Nacional AC de Patos (PB) X Campinense Clube (PB) - categoria profissional, realizado em 24 de fevereiro de 2019 - Campeonato Paraibano/2019. **Denunciado:** Nacional AC de Patos,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o Nacional AC de Patos, por infração ao Art. 191 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa escrita pelo clube

7. **PROCESSO Nº 032/2019** - Jogo: Desportiva Perilima de Futebol (PB) X Nacional FC de Patos (PB)-categoria profissional, realizado em 27 de fevereiro de 2019 – Campeonato Paraibano/2019. **Denunciados:** Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 191 do CBJD; Nacional Futebol Clube de Patos, incurso no Art. 191 do CBJD; Micheel Angelo Quintanilha Pineiro, atleta do Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 254-A do CBJD; Fabio Neves Florentino, atleta do Nacional Futebol de Patos, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Desportiva Perilima de Futebol e o Nacional Futebol Clube de Patos, ambos por infração ao Art. 191 do CBJD; suspender por 02 partidas Micheel Angelo Quintanilha Pineiro, atleta do Desportiva Perilima de Futebol, e Fabio Neves Florentino, atleta do Nacional Futebol de Patos, ambos por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do art. 254-A. O pagamento da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita e prova de vídeo por ambos os clubes.

8. **PROCESSO Nº 033/2019** - Jogo: Atletico Cajazeirense de Desporto (PB) X Botafogo FC (PB)-categoria profissional, realizado em 10 de março de 2019 – Campeonato Paraibano/2019 - **Denunciados:** Roberio Epaminondas de Sousa, treinador de goleiros do Atletico cajazeirense de Desporto , incurso no Art. 243-F do CBJD; Damiao Silva Lourenço, roupeiro do Atletico Cajeirense de Desporto, incurso nos Arts. 258 e 258-B ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Roberio Epaminondas de Sousa, treinador de goleiros do Atletico Cajazeirense de Desporto, por infração ao Art. 243-F do CBJD; suspender por 20 dias Damiao Silva Lourenço, roupeiro do Atletico Cajeirense de Desporto, por infração ao Art. 258, ficando absorvido o Art. 258-B n/f do Art. 183, todos do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa escrita pelo clube.

9. **PROCESSO Nº 034/2019** - Jogo: Esporte Clube de Patos (PB) X Sousa Esporte Clube (PB)-categoria profissional, realizado em 10 de março de 2019 – Campeonato Paraibano/2019. **Denunciados:** Esporte Clube de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Patos, incurso no Art. 191 do CBJD; Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Esporte Clube de Patos e o Sousa Esporte Clube, ambos por infração ao Art. 191 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Sousa Esporte Clube.

Não foi encaminhada defesa pelo Esporte Clube de Patos

10. **PROCESSO Nº 035/2019** - Jogo: CS Paraibano (PB) X Treze FC (PB)-categoria profissional, realizado em 10 de março de 2019 – Campeonato Paraibano/2019. **Denunciados:** Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 191 do CBJD; Treze FC, incurso no Art.191 do CBJD; William de Oliveira Saldanha, atleta do Treze FC, incurso no Art. 254 CBJD e Anderson dos Santos de Lima, atleta do CS Paraibano, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o Centro Sportivo Paraibano, por infração ao Art. 191 do CBJD; multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Treze FC, por infração ao Art.191 do CBJD; suspender por 01 partida William de Oliveira Saldanha, atleta do Treze FC, e Anderson dos Santos de Lima, atleta do CS Paraibano,





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ambos por infração ao Art. 254 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa pelos clubes.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário.

Thomaz Carvalho

Estagiário